



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 001/2021

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB, no uso legal das suas atribuições previstas na lei orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de São José de Caiana - PB, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações junto ao sistema integrado da Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, bem como possibilitar a melhoria do planejamento e gestão dos recursos humanos em benefício da coletividade, subsidiando à tomada de decisão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento para atualização dos dados cadastrais dos servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB.

Art. 2º - O recadastramento tem caráter obrigatório e a não realização pelo servidor efetivo ativo implicará em sanções administrativas, podendo inclusive ocasionar suspensão dos seus vencimentos.

Parágrafo Único - O recadastramento será para todos os servidores efetivos ativos, inclusive aqueles que se encontram afastados do serviço, cedidos para outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios afins, e ainda, para aqueles de licença ou de férias.

Art. 3º - O Recadastramento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno, que editará normas complementares a este Decreto se necessário, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno, através de seu Titular, a constituição da Comissão Municipal de Recadastramento, para fins de coordenação e execução do presente Decreto.

Art. 5º - Para os fins de cumprimento desse decreto, em caráter obrigatório, os servidores deverão apresentar, pessoalmente, os seguintes documentos:

I - Formulário de Atualização Cadastral, devidamente preenchido (Anexo I);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Apresentação dos documentos pessoais (cópia), conforme Anexo I;
- III - Apresentação das informações financeiras (cópia), conforme Anexo I;
- IV - No caso de servidores com dependentes, deverá acompanhar todos os documentos comprobatórios destes, em cópias (RG, CPF e/ou Certidão de Nascimento);
- V - Declaração que possui ou não possui acumulação de cargo (Anexo II e III).

Art. 5º - Superado o prazo para recadastramento, sem o devido recadastramento obrigatório no prazo arbitrado nesse decreto, automaticamente ocorrerá a suspensão dos vencimentos do servidor, sendo desbloqueados mediante requerimento do servidor ao sanar a irregularidade, sem incidência de correção monetária e juros, condicionado o prazo para pagamento ao fechamento mensal da folha dos funcionários.

Art. 6º - O Recadastramento deverá ser realizado pessoalmente pelo servidor público municipal, na sede dessa Prefeitura Municipal localizado na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, centro, São José de Caiana – PB, salvo aqueles casos em que haja a incapacidade temporária do servidor, que deverá obedecer às especificações contidas nesse decreto.

Parágrafo Único - Nos casos de incapacidade do servidor, estará disponível no site da Prefeitura, modelo de Procuração (anexo IV), para os fins deste recadastramento.

Art. 7º - Em caso de impossibilidade de comparecimento do servidor nas datas e horários definidos, este deverá nomear um Representante Legal, para realizar o recadastramento mediante apresentação de Procuração (reconhecida em Cartório), bem como prova documental da impossibilidade.

Parágrafo Único - Nos casos em que o servidor esteja acometido de moléstia grave ou incapacidade total que o impossibilite até mesmo de constituir seu Representante Legal mediante Procuração, o recadastramento deverá ser realizado por qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, mediante documentação que comprove a representação e o estado de saúde precária do servidor.

Art. 8º. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento:

- I. Receber e conferir com o original, todos os documentos necessários para o recadastramento, conforme exigências desse decreto, não aceitando entrega de parte da documentação obrigatória;
- II. Assinar, datar e entregar ao servidor o comprovante de entrega do Formulário de Atualização Cadastral;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

III. Arquivar, individualmente, os documentos recebidos no ato do Recadastramento.

Art. 7º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 8º - No caso do servidor detentor de mais de um vínculo no âmbito do município de São José de Caiana - PB, cujos cargos são acumuláveis com o devido amparo constitucional, o recadastramento se dará de forma independente por vínculo.

Art. 9º - Os Formulários de Atualização Cadastral desse decreto, serão disponibilizados na página da internet: www.saojosedecaiana.pb.gov.br e na Secretaria de Administração e Controle Interno, para o preenchimento e entrega prevista no prazo constante nesse decreto perante a Secretaria de Administração e Controle Interno.

Art. 10 - O Recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos do Município de São José de Caiana - PB, será realizado no período de **12 de janeiro de 2021 a 22 de janeiro de 2021**, no horário de 07:00hs as 13:00hs, de segunda a sexta-feira.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno, no prazo de até 30 (trinta) dias contados ao término do prazo para recadastramento, apresentará relatório conclusivo ao Prefeito Municipal de São José de Caiana - PB, constando inclusive os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego, para providências cabíveis.

Art. 11 - Os casos omissos serão protocolados na Secretaria de Administração e Controle Interno, para conhecimento e análise dos fatos, sendo posteriormente, dirigido à Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer conclusivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Registre-se.

Publique-se.

São José de Caiana-PB, em 05 de janeiro de 2021.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional